



Câmara Municipal de Marília

Process. PK n.º 03/05
Fls. 01 ass. W

PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 03/2005

Acrescentando parágrafo 10, ao artigo 123, da Resolução n.º 183/90 – Regimento Interno, tornando obrigatória a leitura da ementa do requerimento, de seu número e do nome do autor, quando houver solicitação para dispensa da leitura da íntegra dos mesmos.

A Câmara Municipal de Marília resolve:

Art. 1º – Fica acrescentado parágrafo 10, ao art. 123, da Resolução número 183, de 7 de dezembro de 1990 - Regimento Interno, com a seguinte redação:

“§ 10 – Estando os requerimentos em votação reproduzidos em xerocópia, poderá a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, ser dispensada a leitura da parte principal dos mesmos, sendo, neste caso, apenas anunciados o seu número, o nome do autor e a sua ementa, cuja leitura é obrigatória, não podendo ser dispensada.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 17 de fevereiro de 2005

Herval Rosa Seabra
Vereador

À Comissão de Justiça e Redação

Marília, 21 / 02 / 05

Marcos Almeida Camarinha
1º Vice-Presidente



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
AS COMISSÕES
Comissão de Justiça e Redação

Matéria em 5/4/2005

Marcos Almeida Camarinha
1º Vice-Presidente



Câmara Municipal de Marília

Process.	PR	n.º	03	/	09
Fls.	02	ass			

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o projeto de resolução em anexo, acrescentando parágrafo 10, ao artigo 123, da Resolução nº 183/90 – Regimento Interno, tornando obrigatória a leitura da ementa do requerimento, de seu número e do nome do autor, quando houver solicitação para dispensa da leitura da íntegra dos mesmos.

Nossa proposta estabelece que estando os requerimentos em votação reproduzidos em xerocópia, poderá a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, ser dispensada a leitura da parte principal dos mesmos, sendo, neste caso, apenas anunciados o seu número, o nome do autor e a sua ementa, cuja leitura é obrigatória, não podendo ser dispensada.

Assim, contando com a compreensão dos Nobres Pares, formulamos apelo para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Marília, em 17 de fevereiro de 2005

Herval Rosa Seabra
Vereador